

direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Agosto de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Direcção Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo

Despacho n.º 17 160/2006

I — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro, nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, no despacho n.º 2443/2006, do director-geral-adjunto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de Fevereiro de 2006, e no despacho n.º 12 227/2006, do director-geral do SEF, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 12 de Junho de 2006, sem prejuízo do direito de avocação ou de direcção, delego e subdelego no inspector responsável do Posto Misto do Caya, inspector licenciado Rui Manuel dos Anjos Barão, com a faculdade de subdelegação, na área de competência daquela unidade orgânica, os poderes necessários à prática dos seguintes actos:

- Assegurar a representação do SEF na área de jurisdição do respectivo Posto Misto, quando para isso for mandatado pelo director regional;
- Coadjuvar o subdirector regional, inspector licenciado Paulo Batista, na coordenação técnica e operacional da actuação do Posto Misto do Caya com as delegações regionais de Beja, Évora e Portalegre;
- Decidir sobre a notificação para abandono voluntário do território nacional, nos termos do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro;
- Aceitar os pedidos de readmissão passiva e apresentar os pedidos de readmissão passiva por via terrestre, nos termos do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto;
- Assinar a correspondência e o expediente necessário à instrução dos processos que corram termos na respectiva unidade orgânica, no âmbito das competências ora delegadas e subdelegadas.

II — As decisões produtoras de efeitos externos proferidos a coberto das delegações que antecedem obrigam à apresentação mensal, no meu Gabinete, de relação das mesmas identificando o conteúdo e destinatários.

III — Ratifico todos os actos que até à data da publicação do presente despacho tenham sido praticados pelo inspector responsável do Posto Misto do Caya e que se enquadrem nos poderes ora conferidos.

24 de Julho de 2006. — O Director Regional, *António Carlos Patrício*.

Despacho n.º 17 161/2006

Nos termos dos artigos 47.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro, e 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na chefe do Núcleo Regional de Afastamentos, inspectora licenciada Elsa Maria Santos Seixas, as competências que me foram delegadas pelo director regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo, Dr. António Carlos Patrício (publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Julho de 2006), nos seguintes termos:

- Assegurar o efectivo funcionamento e representação do Núcleo.
- Mandar instaurar processos de expulsão e ordenar o prosseguimento dos autos, nos termos do n.º 1 do artigo 103.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com posteriores alterações.
- Providenciar a execução das decisões de expulsão proferidas pela competente autoridade administrativa ou judicial, nos termos do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com posteriores alterações.
- Aceitar os pedidos de readmissão passiva e apresentar os pedidos de readmissão activa por via terrestre, nos termos do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com posteriores alterações.
- Conceder salvo-condutos a favor de estrangeiros, nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com posteriores alterações.
- Assinar a correspondência e o expediente necessário à instrução dos processos que corram termos na Direcção Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo, respectivamente no âmbito das competências subdelegadas.
- Os despachos susceptíveis de produzirem efeitos externos, proferidos ao abrigo da presente subdelegação, serão objecto de listagem

específica, com periodicidade mensal, identificando o destinatário e respectivo sentido.

8 — A presente subdelegação excepçiona as matérias relacionadas com o pessoal.

9 — O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação oficial, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados ao abrigo da presente subdelegação.

27 de Julho de 2006. — O Subdirector Regional, *Paulo Jorge Leitão Batista*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 1245/2006

A introdução do novo passaporte electrónico português (PEP) acarretou alterações significativas ao regime jurídico de concessão e emissão de passaportes consagrado no Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio.

As referidas alterações revelam-se quer em sede das categorias de passaportes quer no âmbito dos procedimentos atinentes à respectiva concessão e emissão.

Na senda de um processo de reforço da segurança dos documentos de identidade e de viagem e das directrizes fixadas para o efeito por diversas organizações internacionais competentes, designadamente, a União Europeia e a Organização da Aviação Civil Internacional, o passaporte comum, diplomático e especial passam a revestir a forma de passaporte electrónico, com inserção de um *chip*, possibilitando a leitura óptica e por radiofrequência. São também muito reforçadas as componentes de segurança física do novo passaporte. Por fim, o sistema de entrega do documento aos respectivos requerentes sofre inovações relevantes: cessa o recurso avulso à compra de serviços postais (com regimes variáveis e custos não contratados centralmente), passando a adoptar-se um sistema gerido de forma integrada por entidade com adequadas competências. Por tal via, foi possível negociar e obter custos controlados e construir um sistema que coloca ao serviço dos titulares do passaporte todo o poder de distribuição nacional e mundial dos mais qualificados operadores do sector.

Esta utilização de novas tecnologias de informação e as inerentes modificações do processo produtivo e do modelo de remessa ao titular tornam inevitável a alteração das taxas anteriormente previstas para a concessão, emissão e distribuição daquelas categorias de passaportes, atento o encargo financeiro necessário para assegurar a observância de normas técnicas de elevado nível.

No universo dos procedimentos, assinala-se a adopção de um procedimento descentralizado ao nível da recolha de dados pessoais e da concessão, enquanto que, em sede da emissão (produção, personalização e remessa dos documentos), se opta por atribuir competência exclusiva à Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.

Tais inovações implicam uma reorganização profunda do sistema de gestão e cobrança das importâncias devidas relativamente ao passaporte comum, que a legislação aprovada determina que sejam estabelecidas por portaria conjunta.

Prevê-se igualmente a possibilidade de remessa do PEP através de correio seguro, mediante prévio pagamento dos encargos de remessa, bem como a possibilidade de, em casos de urgência, assegurar prazos de emissão mais curtos, mediante a cobrança adicional das correspondentes taxas.

Estabelece-se, em casos excepcionais, a possibilidade de substituição de passaporte válido, bem como de concessão de um segundo passaporte a indivíduo titular de outro ainda válido, e ainda a realização, em certas circunstâncias, de serviço externo para a recolha dos elementos necessários para a concessão, a que é devido o pagamento de taxa acrescida, bem como do custo do transporte.

As taxas estabelecidas justificam-se pelas competências legalmente adstritas de concessão (no caso dos governos civis, Governos Regionais das Regiões Autónomas e postos e secções consulares) ou, no caso do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, por um vasto conjunto de responsabilidades legalmente cometidas no âmbito do funcionamento da rede, estações de recolha de dados e de trabalho, *software* de tratamento biométrico, gestão do sistema de informação do PEP, bem como o apoio técnico, de forma directa ou por subcontratação, aos respectivos operadores.

A presente portaria adopta, por fim, as providências necessárias à clarificação de responsabilidades e modelação de encargos pela concessão e emissão de passaportes diplomáticos, especiais e temporários.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e da Administração Interna, de Estado e dos Negócios Estrangeiros e de Estado e das